



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/389

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL  
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/06/2024

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2529	4011	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME	5169	R\$285,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5168	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											
2024	5	2	10	301	12	2529	4011	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5879	R\$2.688,70
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5168	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											
2024	5	2	10	301	12	2529	4011	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5886	R\$2.230,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5403	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											

### Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5879	2023 - KIT TERMINAL	UN	1,0000	171,0000	171,00
	Fornecedor				171,0000	171,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
2	5879	3435 - TIRANTE	UN	1,0000	120,0000	120,00
	Fornecedor				120,0000	120,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
3	5879	16814 - FILTRO DO ÓLEO	UN	1,0000	35,0000	35,00
	Fornecedor				35,0000	35,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
4	5879	22487 - TAMPA	PÇ	2,0000	70,0000	140,00
	Fornecedor				70,0000	140,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
5	5879	8532 - TUBO	PÇ	1,0000	133,0900	133,09
	Fornecedor				133,0900	133,09
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
6	5879	20835 - FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UN	1,0000	20,0000	20,00
	Fornecedor				20,0000	20,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
7	5879	23927 - COXIM	PÇ	1,0000	24,3000	24,30
	Fornecedor				24,3000	24,30
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
8	5879	17240 - CORREIA	UN	1,0000	350,0000	350,00
	Fornecedor				350,0000	350,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
9	5879	184 - ANEL	UN	1,0000	12,7500	12,75
	Fornecedor				12,7500	12,75
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
10	5169	15443 - ULTRA BLACK	LT	0,5000	120,0000	60,00
	Fornecedor				120,0000	60,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
11	5169	19096 - LÍQUIDO DE LIMPEZA	L	5,0000	5,0000	25,00
	Fornecedor				5,0000	25,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
12	5169	24138 - ÓLEO MOTOR	L	3,0000	50,0000	150,00
	Fornecedor				50,0000	150,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/389

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
13	5879 7250 - CORREIA		PÇ	2,0000	35,0000	70,00
	Fornecedor				35,0000	70,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
14	5879 4685 - CILINDRO		UN	2,0000	125,4100	250,82
	Fornecedor				125,4100	250,82
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
15	5169 4310 - FLUÍDO DE FREIO		UN	1,0000	50,0000	50,00
	Fornecedor				50,0000	50,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
16	5879 23506 - LÂMPADA		PÇ	2,0000	10,0000	20,00
	Fornecedor				10,0000	20,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
17	5879 22994 - INTERRUPTOR		PÇ	1,0000	210,0000	210,00
	Fornecedor				210,0000	210,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
18	5879 7393 - BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR		UN	2,0000	90,8700	181,74
	Fornecedor				90,8700	181,74
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
19	5879 22025 - SUPORTE		PÇ	1,0000	150,0000	150,00
	Fornecedor				150,0000	150,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
20	5879 21110 - SUPORTE BALANÇA ESQUERDO/DIREITO		KIT	1,0000	150,0000	150,00
	Fornecedor				150,0000	150,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
21	5879 18173 - LANTERNA SINALEIRA TRASEIRA		PÇ	1,0000	450,0000	450,00
	Fornecedor				450,0000	450,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
22	5879 23226 - TIRANTE ESQUERDO		UN	1,0000	120,0000	120,00
	Fornecedor				120,0000	120,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
23	5886 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	2.230,0000	2.230,00
	Fornecedor				2.230,0000	2.230,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
24	5879 24167 - ANEL DE VEDAÇÃO		UN	1,0000	80,0000	80,00
	Fornecedor				80,0000	80,00
	6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					
Totalizador do tipo médio de cotação				34,5000	4.812,4200	5.203,70

### Complemento e Assinaturas

**Descrição:** Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

**Justificativa:** Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

*Carla Giovanaz Pivatto*

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



**Município de Coronel Pilar**  
CNPJ: 04.215.013/0001-39  
Av. 25 de Julho, 538  
CORONEL PILAR / RS - 95726-000  
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva  
Dotação**

**Nº214**

Processo de Compra: null

Data: 31/05/2024

**Classificação Orçamentária**

1º via

Dotação:	5403	5403
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

**Saldos**

Saldo Anterior:	2.130,00
Valor Reservado:	2.230,00-
Saldo Atual:	100,00-

*Superavit*

**Histórico**

**RESERVA PRD 124/24**



**Município de Coronel Pilar**  
CNPJ: 04.215.013/0001-39  
Av. 25 de Julho, 538  
CORONEL PILAR / RS - 95726-000  
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva  
Dotação**

**Nº213**

Processo de Compra: null

Data: 31/05/2024

**Classificação Orçamentária**

1º via

Dotação:	5168	5168
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

**Saldos**

Saldo Anterior:	8.805,11
Valor Reservado:	2.973,70-
Saldo Atual:	5.831,41

*Superavit*

**Histórico**

**RESERVA PRD 124/24**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Administração: Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	1	Kit terminal
2	1	Tirante
3	1	Filtro óleo
4	1	Tampa
5	1	Tampa
6	1	Tubo
7	1	Filtro comb flex
8	1	Coxim
9	1	Kit correias 1.4
10	1	Anel
11	1	Anel
12	0,50	Ultra black
13	5	Líquido de limpeza
14	3	Óleo motor Petronas 5w30
15	1	Correia
16	1	Correia
17	2	Cilindro
18	1	Fluido freio
19	2	Lâmpada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

20	1	Interruptor
21	2	Bucha barra est.
22	1	Kit suporte balança esq
23	1	Kit suporte balança dir
24	1	Lanterna tras. D.
25	1	Tirante esq.
26	1	Mão de obra

4. O materiais e serviços deverão ser cotados de forma unitária.
5. Data limite para o envio da cotação é 03 de junho de 2024.

Coronel Pilar, 27 de maio de 2024.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de peças e a mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

A contratação deste serviço é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos da Secretaria da Saúde com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil do veículo, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte de pacientes para realizações de exames, consultas e cirurgias de média e alta complexidade diariamente, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Secretaria.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar/2024, item 21 – Material para manutenção de veículos.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o prestador de serviço deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**3.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**3.2. Forma de Execução:**

**3.2.1. Vigência:** O contrato terá vigência até a totalidade da execução dos serviços contratados.

**3.2.2. Local:** Os serviços contratados serão executados na sede da contratada.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

c) a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo representante legal da empresa;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**3.5.** Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

**3.6.** Das Sanções Administrativas:

**3.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.

**3.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.7.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.7.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de peças e serviços a serem contratados seguem na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	1	Kit terminal
2	1	Tirante
3	1	Filtro óleo
4	1	Tampa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5	1	Tampa
6	1	Tubo
7	1	Filtro comb flex
8	1	Coxim
9	1	Kit correias 1.4
10	1	Anel
11	1	Anel
12	0,50	Ultra black
13	5	Líquido de limpeza
14	3	Óleo motor Petronas 5w30
15	1	Correia
16	1	Correia
17	2	Cilindro
18	1	Fluido freio
19	2	Lâmpada
20	1	Interruptor
21	2	Bucha barra est.
22	1	Kit suporte balança esq
23	1	Kit suporte balança dir
24	1	Lanterna tras. D.
25	1	Tirante esq.
26	1	Mão de obra

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

o aspecto técnico e econômico, a aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços e preços ofertados:

Item	Quant.	Descrição	Preço unitário	PIANO AUTI	Preço unitário	Mecânica Balestro	Preço unitário	Automais
1	1	Kit terminal	171,00	171,00	178,00	178,00	180,00	180,00
2	1	Tirante	120,00	120,00	123,00	123,00	150,00	150,00
3	1	Filtro óleo	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
4	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
5	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
6	1	Tubo	133,09	133,09	140,00	140,00	140,00	140,00
7	1	Filtro comb flex	20,00	20,00	22,00	22,00	30,00	30,00
8	1	Coxim	24,30	24,30	26,00	26,00	25,00	25,00
9	1	Kit correias 1.4	350,00	350,00	360,00	360,00	380,00	380,00
10	1	Anel	12,75	12,75	13,00	13,00	14,00	14,00
11	1	Anel	80,00	80,00	82,00	82,00	85,00	85,00
12	0,50	Ultra black	120,00	60,00	125,00	62,5	130,00	65,00
13	5	Líquido de limpeza	5,00	25,00	6,00	30,00	5,00	25,00
14	3	Óleo motor Petronas 5w30	50,00	150,00	55,00	165,00	55,00	165,00
15	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
16	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

17	2	Cilindro	125,41	250,82	132,00	264,00	130,00	260,00
18	1	Fluido freio	50,00	50,00	60,00	60,00	60,00	60,00
19	2	Lâmpada	10,00	20,00	15,00	30,00	20,00	40,00
20	1	Interruptor	210,00	210,00	215,00	215,00	240,00	240,00
21	2	Bucha barra est.	90,87	181,74	95,00	190,00	93,00	186,00
22	1	Kit suporte balança esq	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
23	1	Kit suporte balança dir	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
24	1	Lanterna tras. D.	450,00	450,00	480,00	480,00	500,00	500,00
25	1	Tirante esq.	120,00	120,00	150,00	150,00	140,00	140,00
26	1	Mão de obra	2.230,00		2.700,00		2.500,00	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>5.203,70</b>		<b>5.894,00</b>		<b>5.755,00</b>	

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor de até R\$ 5.203,70 (cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Preço unitário	PIANO AUTI	Preço unitário	Mecânica Balestro	Preço unitário	Automais
1	1	Kit terminal	171,00	171,00	178,00	178,00	180,00	180,00
2	1	Tirante	120,00	120,00	123,00	123,00	150,00	150,00
3	1	Filtro óleo	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
4	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
5	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
6	1	Tube	133,09	133,09	140,00	140,00	140,00	140,00
7	1	Filtro comb flex	20,00	20,00	22,00	22,00	30,00	30,00
8	1	Coxim	24,30	24,30	26,00	26,00	25,00	25,00
9	1	Kit correias 1.4	350,00	350,00	360,00	360,00	380,00	380,00
10	1	Anel	12,75	12,75	13,00	13,00	14,00	14,00
11	1	Anel	80,00	80,00	82,00	82,00	85,00	85,00
12	0,50	Ultra black	120,00	60,00	125,00	62,5	130,00	65,00
13	5	Líquido de limpeza	5,00	25,00	6,00	30,00	5,00	25,00
14	3	Óleo motor Petronas 5w30	50,00	150,00	55,00	165,00	55,00	165,00
15	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
16	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
17	2	Cilindro	125,41	250,82	132,00	264,00	130,00	260,00
18	1	Fluido freio	50,00	50,00	60,00	60,00	60,00	60,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19	2	Lâmpada	10,00	20,00	15,00	30,00	20,00	40,00
20	1	Interruptor	210,00	210,00	215,00	215,00	240,00	240,00
21	2	Bucha barra est.	90,87	181,74	95,00	190,00	93,00	186,00
22	1	Kit suporte balança esq	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
23	1	Kit suporte balança dir	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
24	1	Lanterna tras. D.	450,00	450,00	480,00	480,00	500,00	500,00
25	1	Tirante esq.	120,00	120,00	150,00	150,00	140,00	140,00
26	1	Mão de obra	2.230,00		2.700,00		2.500,00	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>5.203,70</b>		<b>5.894,00</b>		<b>5.755,00</b>	

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma prestação de serviço, entendemos não ser viável para a Administração Municipal possuir mais de um contratado para a execução do contrato.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**9.2.** Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**9.3.** A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 27 de maio de 2024.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo Strada Fire Flex de placa IQK6034, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Item	Quant.	Descrição	Preço unitário	PIANO AUTI	Preço unitário	Mecânica Balestro	Preço unitário	Automais
1	1	Kit terminal	171,00	171,00	178,00	178,00	180,00	180,00
2	1	Tirante	120,00	120,00	123,00	123,00	150,00	150,00
3	1	Filtro óleo	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
4	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
5	1	Tampa	70,00	70,00	75,00	75,00	75,00	75,00
6	1	Tube	133,09	133,09	140,00	140,00	140,00	140,00
7	1	Filtro comb flex	20,00	20,00	22,00	22,00	30,00	30,00
8	1	Coxim	24,30	24,30	26,00	26,00	25,00	25,00
9	1	Kit correias 1.4	350,00	350,00	360,00	360,00	380,00	380,00
10	1	Anel	12,75	12,75	13,00	13,00	14,00	14,00
11	1	Anel	80,00	80,00	82,00	82,00	85,00	85,00
12	0,50	Ultra black	120,00	60,00	125,00	62,5	130,00	65,00
13	5	Líquido de limpeza	5,00	25,00	6,00	30,00	5,00	25,00
14	3	Óleo motor Petronas 5w30	50,00	150,00	55,00	165,00	55,00	165,00
15	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
16	1	Correia	35,00	35,00	38,00	38,00	40,00	40,00
17	2	Cilindro	125,41	250,82	132,00	264,00	130,00	260,00
18	1	Fluido freio	50,00	50,00	60,00	60,00	60,00	60,00
19	2	Lâmpada	10,00	20,00	15,00	30,00	20,00	40,00
20	1	Interruptor	210,00	210,00	215,00	215,00	240,00	240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

21	2	Bucha barra est.	90,87	181,74	95,00	190,00	93,00	186,00
22	1	Kit suporte balança esq	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
23	1	Kit suporte balança dir	150,00	150,00	170,00	170,00	150,00	150,00
24	1	Lanterna tras. D.	450,00	450,00	480,00	480,00	500,00	500,00
25	1	Tirante esq.	120,00	120,00	150,00	150,00	140,00	140,00
26	1	Mão de obra	2.230,00		2.700,00		2.500,00	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>5.203,70</b>		<b>5.894,00</b>		<b>5.755,00</b>	

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o prestador de serviço deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**4.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.2. Forma de Execução:**

**4.2.1. Vigência:** O contrato terá vigência até a totalidade da execução dos serviços contratados.

**4.2.2. Local:** Os serviços contratados serão executados na sede da contratada.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:**

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais;

c) a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo representante legal da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.5.** Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

**4.6.** Das Sanções Administrativas:

**4.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente Edital.

**4.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.7.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**4.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**4.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.7.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**5.2.** Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**5.3.** A contratada deverá prestar os serviços respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

**6.2.** O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento e a aprovação da Fiscal do Contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**7.5.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a prestadores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Será selecionado o prestador de serviço que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação o valor de até R\$ 5.203,70 (cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO 5 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 1 – FMS - ASPS


**ATIVIDADE 2529-MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE**

3.3.3.90.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (5879)

3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (5886)

3.3.3.90.30.01.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME (5169)

Coronel Pilar, 27 de maio de 2024.

  
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 124/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.

Coronel Pilar, 04 de junho de 2024.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal